



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO GUERRA ZONTA**

PROJETO DE LEI CMC Nº _____/2022

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação eletrônica, por meio de microchip, de todos os animais das espécies canina e felina no Município de Cariacica, cria o Registro Geral de Animais – R.G.A e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais;

APROVA.

Art. 1º- Os animais das espécies canina e felina serão identificados eletronicamente por seus tutores e cadastrados perante o Poder Público, na forma do regulamento.

Art. 2º - A identificação eletrônica de que trata o caput será efetuada com a inserção subcutânea de um microchip, em localização biocompatível, especificamente para uso animal.

§ 1º O artefato eletrônico denominado microchip, deverá:

I - ser confeccionado em material esterilizado;

II - conter prazo de validade indicado;

III - ser encapsulado e com dimensões que garantam a biocompatibilidade; e

IV - ser decodificado por dispositivo de leitura que permita a visualização dos códigos de informação.

§ 2º A inserção do microchip será feita por médico veterinário, observadas as melhores práticas e garantido o bem estar do animal, definindo a melhor localização subcutânea.

Art. 3º -Fica criado o Registro Geral de Animais – R.G.A - no âmbito do Município de Cariacica.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO GUERRA ZONTA**

§ 1º Constará do R.G.A, no mínimo, os seguintes dados:

I - número e data do registro no R.G.A;

II - qualificação do animal, contendo nome, porte, sexo, raça, cor, caracteres distintivos e idade real ou presumida;

III – qualificação e contato do tutor; e

IV – qualificação e contato do tutor-doador se for o caso;

§ 2º Entende-se como tutor-doador a pessoa que tenha sido tutor, ainda que em caráter provisório, do animal.

Art. 4º -Serão observados os seguintes prazos:

I – para o registro inaugural no R.G.A:

a) 180 dias do nascimento;

b) 30 dias do evento para animais resgatados, adotados, doados ou que passarem a viver no município de Cariacica ;

II – para registro do óbito de animal registrado no R.G.A - 30 dias do evento;

III – para transferência de responsabilidade de animal registrado – 30 dias do evento;

§ 1º Excluem-se da exigência de registro no R.G.A os animais que permanecerem no município de Cariacica por período inferior a 90 dias, cabendo ao tutor o ônus da prova.

§ 2º Serão contados em dobro os prazos para animais integrantes de grandes plantéis, assim considerados aquelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por 10 ou mais animais;

§ 3º No interesse do animal, o tutor-doador poderá conservar o acesso aos dados do R.G.A.

§ 4º Nos casos de tutela compartilhada ou múltipla a responsabilidade será solidária entre os tutores.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO GUERRA ZONTA**

Art. 5º -O descumprimento dos prazos para registro e atualização de registro no R.G.A de que trata esta Lei sujeita o tutor às seguintes sanções:

I – intimação pelo Poder Público para que proceda o registro; e

II - multa a ser estipulada pelo o órgão competente por animal não registrado.

Parágrafo único. A multa será fixada considerando as condições econômicas do tutor.

Art. 6º -Até que seja implantada política pública de fomento e/ou gratuidade na identificação eletrônica e registro no R.G.A os prazos e sanções de que tratam esta Lei permanecem suspensos para:

I - animais comunitários, nos termos da Lei;

II – animais sob responsabilidade de tutores de baixa renda;

III – animais integrantes de grandes plantéis de pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos dedicadas ao cuidado e acolhimento de animais;

IV – animais resgatados sem identificação.

§ 1º Para efeitos deste artigo consideram-se tutores de baixa renda aqueles beneficiários de programas sociais ou integrantes de família cuja renda mensal por pessoa não ultrapasse meio salário mínimo.

§ 2º Devem ser comunicados à autoridade policial para apuração de crime de maus tratos eventuais suspeitas de abandono com subtração da identificação do animal.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 31 de março de 2022.

MARCELO GUERRA ZONTA

Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO GUERRA ZONTA**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo criar marco legal relativo à identificação eletrônica de cães e gatos que permita a efetivação de políticas públicas voltadas para a guarda responsável, o controle populacional, o atendimento veterinário e a responsabilização por abandono ou violação de direitos.

A microchipagem é usada para identificar o animal, implantando em sua pele, por intermédio de procedimento praticamente indolor, um minúsculo dispositivo que armazena um código numérico identificador único.

Além de criar uma identificação para o animal, o microchip também conterá as informações de seu tutor, que passará a ter total responsabilidade sobre o animal depois de implantado o chip.

Após a aplicação, a leitura das informações pode ser feita com um leitor específico que deve ser aproximado à nuca do animal. Os microchips mais antigos armazenavam somente o código único, mas alguns microchips mais modernos já estão preparados para armazenar o telefone do proprietário, as datas das principais vacinas e a indicação de castração do animal.

Outra grande importância é a facilitação do trabalho do veterinário, que poderá ter acesso aos dados do animal no cadastro, facilitar o resgate do animal caso ele se perca, seja roubado ou abandonado, bem como a responsabilização em casos de violações de direitos dos animais.

Não há como negar que a superpopulação de animais, consequência da procriação desordenada, resulta da ineficaz política de saúde pública, bem como da omissão do Poder Público que não exerce o controle de forma eficaz e adequada.

Diante da relevância da matéria coloco a matéria em apreciação dos ilustres Pares que compõem este Legislativo no sentido de que façam as devidas Emendas e correções, e após Parecer da Comissão de Justiça, seja encaminhada ao Plenário para devida aprovação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 31 de março de 2022.

MARCELO GUERRA ZONTA

Vereador

